

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE TRAIRI

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, criado pela Lei Municipal nº. 929/2020, de 19 de agosto de 2020, é órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 2º As Competências e a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi são definidas pela Lei Municipal 929/2020.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez na sequência.

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi será feita através de assembleias públicas das câmaras setoriais.

§ 2º O nome do (a) conselheiro (a) eleito deverá ser encaminhado à diretoria do Conselho pleno para as providências necessárias à posse.

Art. 4º Será considerado extinto o mandato de conselheiro (a) em caso de incapacidade de exercer a função, renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 1º O mandato extinto será preenchido pelo (a) suplente, devendo o setor de onde este (a) for originário (a) proceder à escolha de novo (a) suplente, para o tempo remanescente.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro (a) suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro (a) titular tiver a incumbência de substituí-lo (a).

Art.5º Não será considerada ausência dos conselheiros (as) quando:

- I- O (a) titular (a) ou o (a) suplente do setorial ou instituição estiverem presentes.
- II- ocorrerem situações de força maior e comprovadas por documento, declaração submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi.

Art. 6º Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMPC fica organizado nas seguintes instâncias:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi é composta de 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 Secretário, representantes dos (das) conselheiros (as) eleitos (as) em assembleia geral

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros:

I – Compete ao (a) Presidente:

- a) coordenar as reuniões ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias, quando for o caso;
- b) convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do CMPC para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- c) manter os contatos que o CMPC entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal ou com entidades não governamentais;
- d) solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMPC;
- e) apresentar, anualmente, relatório do CMPC para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-los ao Executivo e Legislativo Municipal;
- f) representar o CMPC;
- g) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMPC;
- h) por em discussão as atas das reuniões;
- i) assinar atas das reuniões e os pareceres do CMPC, encaminhando estes para os devidos fins;
- j) assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo CMPC
- k) requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo Plenário;
- l) comunicar ao chefe do Poder Executivo a perda de mandato de qualquer membro do CMPC para as providências cabíveis.

Art. 9º Compete ao (a) Vice-Presidente:

- a) assessorar e manter atualizado o cadastro do CMPC em coordenação com o (a) Secretário (a);
- b) representar o (a) Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;
- c) substituir o (a) Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou incapacidade de exercer a função, concluindo o mandato em curso.

Art. 10º Compete ao (a) Secretário (a):

- a) organizar e manter atualizado o cadastro do CMPC;
- b) elaborar as atas das reuniões do CMPC;
- c) organizar a correspondência dirigida ao CMPC, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- d) atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do CMPC;
- e) dar publicidade as entidades do cronograma de atividades do CMPC;
- f) ser a ligação entre o plenário do CMPC e as comissões especiais, criando uma forma de comunicação entre os (as) conselheiros (as) participantes das comissões;
- g) divulgar a existência de comissões especiais e seu horário de funcionamento;
- h) fornecer subsídios para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;

i) executar tarefas afins.

DO CONSELHO PLENO

Art. 11º- O Plenário, órgão máximo do Conselho pleno, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 12º- Será recomendável aos suplentes do CMPC a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

Art. 13º- O Plenário do CMPC poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quórum de maioria simples para votações e aprovações.

§ 1º Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura e para assuntos de relevância, o quórum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho Pleno, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Caberá à plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quórum constante no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 14º- Compete ao CONSELHO PLENO:

a) Eleger 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário respeitando-se a paridade por maioria simples.

b) Garantir a alternância da presidência do Conselho pleno entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos.

c) Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, permanentes ou temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas.

d) Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões.

e) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos.

f) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.

g) Deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – FMC, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.

h) Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.

i) Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao CMPC.

Art. 15º- A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

Art. 16º- O (a) conselheiro (a) suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 17º- Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do (a) conselheiro (a) que o proferiu.

Art. 18º- Não poderá haver voto por delegação.

Art. 19º- As deliberações e/ou decisões do Conselho Pleno serão consubstanciadas em atas, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião.

§ 1º As atas deverão ser publicadas, após sua aprovação, no site da Prefeitura Municipal de Trairi e em outros sites e/ou blogs de interesse coletivo, visando torná-las públicas.

Art. 20º- As matérias sujeitas à análise do Conselho Pleno deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia e sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho Pleno a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.

Art. 21º- Os trabalhos do Conselho Pleno terão a seguinte seqüência:

- a) Verificação da presença e da existência do quórum para a sua instalação, quando necessário.
- b) Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
- d) Aprovação da pauta para a reunião seguinte.
- e) Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves, com tempo previamente estipulado; preferencialmente de 03 minutos.

Art. 22º- As reuniões do Conselho Pleno realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pela plenária no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo (a) Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho Pleno.

Parágrafo Único. Fica a cargo do (a) Presidente em exercício convocar a reunião para elaboração do calendário anual e reuniões do Conselho Pleno.

Art. 23º- O horário máximo de tolerância para o início da reunião será de 20 (vinte) minutos, sendo então refeita a chamada para averiguação de quórum mínimo, caso não havendo quórum a reunião será suspensa e caberá ao presidente convocar uma nova reunião.

Art. 24º- A pauta das reuniões subseqüentes deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada em caso de urgência, ou de relevância por voto da maioria simples.

Art. 25º- As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão comunicadas através de um convite virtual enviado a cada um de seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 26º- É facultado ao (a) Presidente, ou a qualquer conselheiro (a) solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do CMPC.

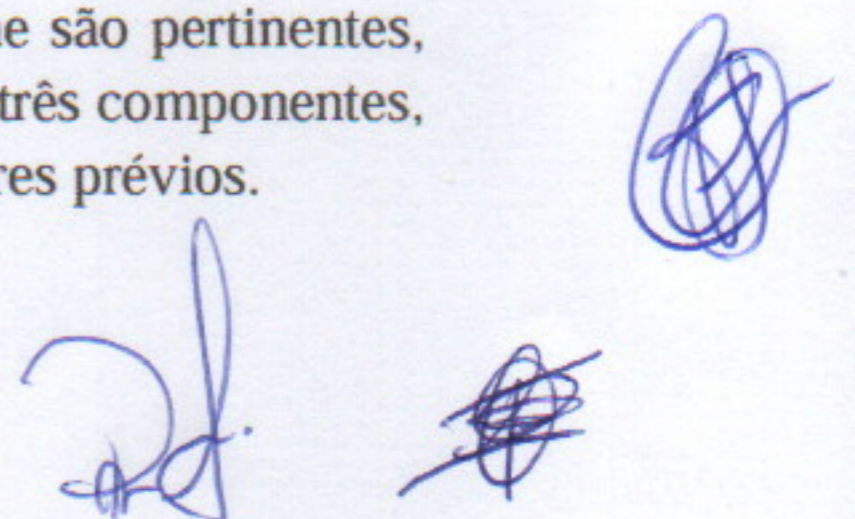
Art. 27º- As sessões do Plenário do CMPC terão duração de até 02 (duas) horas, cabendo 02 (duas) prorrogações, de 30 (trinta) minutos cada, se necessário.

Art. 28º- As sessões do Plenário do CMPC, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO, PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS.

Art. 29º- O Conselho Pleno, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 30º- O CMPC será integrado por 03 (três) Comissões Temáticas:



- a) Comissão de Projetos Culturais – destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, na análise de projetos, editais e pareceres relativos a assuntos culturais.
- b) Comissão de Orçamento e Finanças – destinada a assessorar o plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários.
- c) Comissão de Ética – destinada a assessorar o Plenário na avaliação da conduta e as ações dos (as) conselheiros (as), dentro e fora do conselho, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 31º- A Conferência Municipal de Cultura – CMC, entidade ligada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi é uma articulação municipal permanente de agentes culturais e entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos populares e entidades privadas que representam os profissionais das áreas e atividades da cultura e das que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos, acima de distinções religiosas, étnicas, ideológicas, partidárias ou gênero.

§ 1º Pela sua natureza, a Conferência Municipal de Cultura - CMC não tem personalidade jurídica formal e atua encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas em Assembleia Geral, como consenso representativo da comunidade cultural do município de Trairi.

§ 2º A Conferência terá caráter consultivo e propositivo, é composto, originalmente, pelo conjunto de colegiados setoriais vinculados à cada segmento cultural representado no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi.

Art. 32º- Conferência Municipal de Cultura – CMC de Trairi, é soberano na sua organização e estrutura de funcionamento, assim como na eleição de sua composição e diretoria.

Art. 33º- A CMC determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de cultura.
- b) Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da cultura, bem como suas versões municipais e estaduais.
- c) Respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a constituição federal.
- d) Compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de arte e cultura, respeitando a sua diversidade étnica, gênero, orientação sexual, liberdade religiosa e suas transversalidades.

CAPÍTULO VI

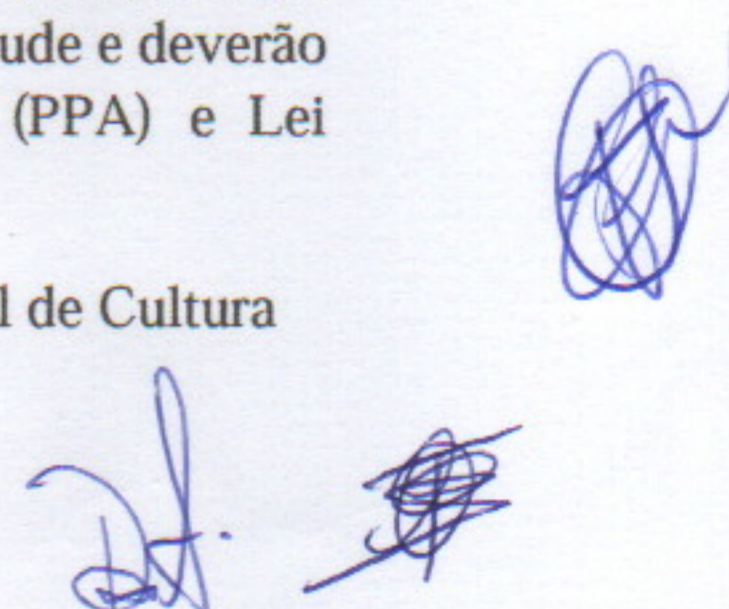
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º- A Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPC.

§ 1º As despesas do CMPC da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude e deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Vincular as despesas do Conselho Pleno e da Conferência ao Fundo Municipal de Cultura

§ 3º Garantia de Infraestrutura para pleno funcionamento do Conselho Pleno.



Art. 35º- Por ocasião da posse do CMPC, serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 36º- Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMPC.

Art. 37º- Nenhum membro do CMPC poderá agir em nome do Conselho Pleno sem sua prévia delegação.

Art. 38º- As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Trairi, serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao CMPC ou participação em diligências ordenadas por ele.

Art. 39º- Tanto o CMPC quanto o FMC determinarão suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 40º Deste regimento, fica estipulado que o prazo do mandato deste será de 03 de setembro de 2021 à 03 de setembro de 2023.

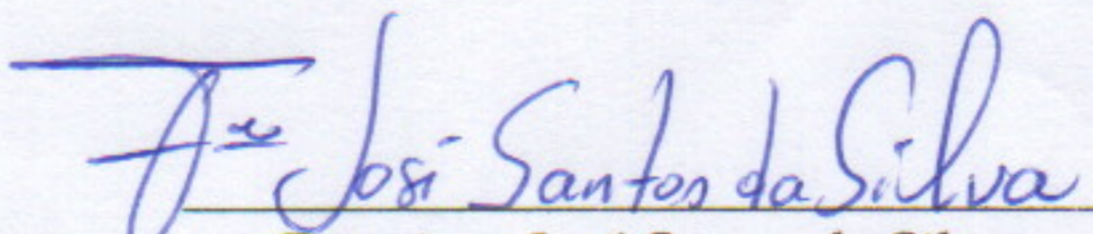
Art. 41º- As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

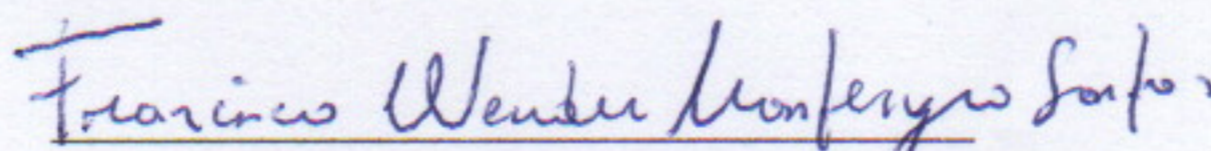
Art. 42º- O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação do Regimento, sempre, por maioria simples dos seus integrantes.

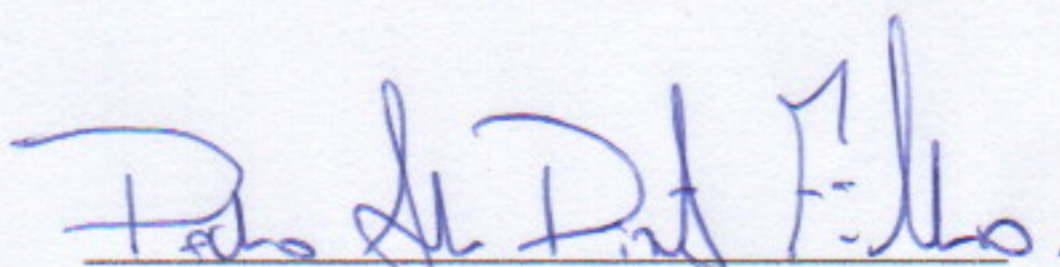
Art. 43º- O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sempre em consonância com a Lei Municipal nº 929/2020, de 19 de agosto de 2020.

Art. 44º- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trairi/CE, 03 de Setembro de 2021.


Francisco José Santos da Silva
Presidente


Francisco Weldel Montenegro Santos
Vice-Presidente


Pedro Alves Pinto Filho
Secretário